



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 541, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

**Institui a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 41/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares**, que será realizada, anualmente, **na última semana do mês de setembro**, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar informações sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como promover treinamentos específicos para o atendimento de emergências cardiovasculares.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada, inclusive na Rádio Comunitária de Imaculada, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana instituída por esta Lei.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades na rede pública municipal de ensino, conforme calendário previamente estabelecido pelas Secretarias Municipais de "Educação, Cultura, Esporte e Turismo", e de "Saúde".

**Art. 6º** - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência.

---

**LEI Nº 541, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

---

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, além de garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento ora instituído, deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei às unidades de saúde e aos estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.**



**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**